

comitês de assessoramento; (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebradas com partes relacionadas da Companhia de valores superiores a R\$10.000.000,00 ou operações celebradas com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios da Companhia; (r) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria; (s) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias/sociedades controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 50.000,00 por ato, estipulando seus prazos e demais condições; (t) contrair empréstimos em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 50.000,00 por instrumento; (u) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; (x) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do § 2º abaixo; e (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna. § 1º. O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente. § 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 membros, e, no máximo 5 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 1 ano, podendo ser reeleitos. § 1º. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. § 2º. Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 3º. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de S.A.. § 4º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. § 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na hipótese de o Diretor Financeiro não poder substituir o Diretor Presidente, o Diretor Presidente deverá ser então substituído pelo Diretor de Relação com Investidores. Em caso de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. § 6º. No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores. § 1º. Independentemente das formalidades de convocação e instalação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem a totalidade dos Diretores. § 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. § 3º. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, plataformas digitais de videoconferência e reunião remota, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. § 4º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; (d) aprovar operação ou conjunto de operações celebradas com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% mais um de participação no capital social); (e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede social da Companhia. § 1º. Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. § 2º. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as outorgadas para fins de processos judiciais ou administrativos, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 ano. § 3º. As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 19 acima. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (e) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social "ad referendum" do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às

demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Capítulo V - Da Representação da Companhia - Artigo 22.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 Diretores em conjunto; ou, (b) 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 2 procuradores nomeados com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos: (a) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 1.500.000,00 serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, em conjunto com 1 Diretor; (b) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 1.500.000,00 serão obrigatórias as assinaturas de quaisquer 2 Diretores conjuntamente ou, 1 Diretor e 1 procurador com poderes específicos; e (c) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a R\$ 500.000,00 poderão ser firmados por 2 procuradores com poderes específicos. **Artigo 23.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos. **Artigo 24.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei. § 1º. O Conselho Fiscal, se instalado, será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na AGO subsequente à sua eleição. **Capítulo VII - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado - Artigo 26.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obriga a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 27.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. § Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros - Artigo 28.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. § 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.. § 3º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. § 4º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 5º. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia. **Artigo 29.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. § 1º. Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Artigo 30.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das S.A., exceder 30% do capital social; (b) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela correspondente a 25% do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; (d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (c) acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; e (e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (d) acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cuja finalidade é a de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da Reserva Legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia. § 1º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.. § 2º. Os dividendos e/ou juros sobre capital

próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 anos, reverterão em benefício da Companhia. **Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 32.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo IX - Cláusula Arbitral - Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 35.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 37.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada. **Artigo 38.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelo Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 39.** As disposições contidas no § 1º e 2º do Artigo 1º, § 1º do Artigo 11, § 1º do Artigo 12, Artigos 26, 27, 34 e 38 - na íntegra - somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Id: 2283365

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.CNPJ/ME nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 33.3.0028170-3
Cia. Aberta

ARCA REALIZADA EM 18/11/20. Data, Hora e Local: Realizada na dia 18/11/20, às 9h, na sede da Cia., na Av. Afrânio de Melo Franco, 290/102, 103 e 104, Leblon, RJ. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., nos termos do Art. 17, §1º, do estatuto social da Cia. **Composição da Mesa:** José Afonso Alves Castanheira - Presidente; e Cláudia Lacerda - Secretária. **Ordem do Dia:** Nos termos do Art. 19, alínea "(r)", do Estatuto Social da Cia., e do Art. 59, §1º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), exame, discussão e votação das seguintes matérias: (i) a aprovação da 8ª emissão de debêntures perpétuas simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantias reais adicionais prestadas por terceiros, em série única, no valor total de R\$500.000.000,00 na data de emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures ("Emissão" e "Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Cia. pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures objeto da matéria do item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita das Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Cia.. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Art. 19, alínea "(r)", do Estatuto Social da Cia. e do Art. 59, §1º, Lei das S.A.: **1)** A aprovação da Emissão das Debêntures, que serão objeto de Oferta Restrita, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), com as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª Emissão de Debêntures da Cia.; (ii) **Valor Total da Emissão de Debêntures:** o valor total da Emissão de Debêntures será de R\$500.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (iii) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (iv) **Prazo:** as Debêntures são títulos representativos de dívida perpétua e terão prazo indeterminado, vencíveis somente em caso de liquidação da Cia., ressalvadas as hipóteses de, observadas as disposições da Escritura de Emissão, **a)** resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso; **b)** oferta de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com consequente cancelamento das Debêntures, desde que permitido na legislação vigente; e **c)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ocasiões em que a Cia. obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures; **(v) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 Debêntures; **(vii) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$500.000.000,00, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenador Líder") sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), de acordo com os termos previstos no contrato de coordenação, colocação e distribuição pública a ser celebrado entre a Cia. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(viii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Cia. com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de seu capital de

giro e/ou alongamento de seu perfil de endividamento; **(ix) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(x) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteias ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular de Debêntures ("Debenturista"); **(xi) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Cia.; **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do Art. 58 da Lei das S.A., sem garantia real e sem preferência sobre os ativos da Cia. e contarão com garantias reais adicionais, a serem prestadas por terceiros, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para **a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xiv) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia., nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das obrigações garantidas, serão realizados pela Cia. **a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definida abaixo), eventual prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **b)** nos demais casos, por meio do Escriturador ou no local da sede da Cia., conforme o caso; **(xv) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos Arts. 7º-A e 8º, §2º, 8º-A, todos da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação das Debêntures que vier a ser prevista no Contrato de Distribuição; **(xvi) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão inscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional **a)** pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou **b)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem inscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures inscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização"); **(xvii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(xviii) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página, na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de **a)** 2,30% ao ano, base 252 Dias Úteis no período entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 4/06/21 (exclusive); **b)** 2,55% ao ano, base 252 Dias Úteis no período entre 4/06/21 (inclusive) e 4/12/21 (exclusive); **c)** 2,80% ao ano, base 252 Dias Úteis no período entre 4/12/21 (inclusive) e 4/06/22 (exclusive); **d)** 3,10% ao ano, base 252 Dias Úteis no período entre 4/06/22 (inclusive) e 4/12/22 (exclusive); e **e)** o percentual indicado no item (d) acima, acrescido de 1,00 p.p. a cada período semestral, cumulativa e sucessivamente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano (inclusive), limitado a 12,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir de 4/12/26 (inclusive) ("Sobretaxa") e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração". Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 4 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 4/06/21. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xix) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xx) Resgate Antecipado Facultativo:** a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 4/06/21, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (conforme termos definidos abaixo) e à B3, com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que **a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; **(xxi) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 4/06/21, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data do evento, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitado a 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(xxii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures que aderirem à oferta de resgate antecipado, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Faculta-

tiva de Resgate Antecipado"); **(xxiii) Aquisição Facultativa:** a Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no Art. 55, §3º, da Lei das S.A., no Art. 13 e, conforme aplicável, no Art. 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Cia. poderão, a critério da Cia., ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando relocaladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxiv) Vencimento Antecipado:** observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Cia., dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxv) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos em virtude de tal prorrogação; **(xxvi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntidade no pagamento de qualquer valor devido pela Cia. aos Debenturistas nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **a)** juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **b)** multa moratória de 2% ("Encargos Moratórios"); **(xxvii) Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias a serem prestadas pela Cia., no entanto, contarão com as seguintes garantias reais adicionais de terceiros: **a)** (i) alienação fiduciária de fração ideal de 67% do imóvel objeto da matrícula nº 49.807, originada da matrícula-mãe nº 24.489, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/Paraná, de propriedade da Alvear Participações S.A., CNPJ/ME nº 03.195.007/0001-02 ("Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá" e "Alvear", respectivamente); (ii) a alienação fiduciária de fração ideal de 68% dos imóveis objeto das matrículas nº 81.543 e 81.544, originadas da matrícula-mãe nº 81.542, e da matrícula nº 87.129, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/Paraná, de propriedade da Alvear ("Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina"); e (iii) a alienação fiduciária de fração ideal de 60% do imóvel objeto da matrícula nº 144.003, originária da matrícula nº 143.993, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/São Paulo, de propriedade da Dokka Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., CNPJ/ME nº 14.218.096/0001-73 ("Dokka" e, em conjunto com a Alvear, "Garantidoras") ("Alienação Fiduciária do Imóvel São Bernardo do Campo" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Imóvel Maringá e a Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina, "Alienções Fiduciárias de Imóveis"); e **b)** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Alvear ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, "Garantias"), a ser outorgada até o dia 4/12/21. Observados os termos a serem descritos na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos das Garantias, **(1)** durante os prazos ali indicados, com relação às Alienações Fiduciárias de Imóveis, as Garantidoras e a Cia. deverão manter um índice de Cob. de, no máximo, 0,5, a ser verificado a partir da divisão do total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, pela soma do valor de avaliação de cada um dos imóveis dados em garantia das obrigações garantidas, e **(2)** com relação à Cessão Fiduciária, a Cia. e a Alvear obrigam-se a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente (a ser definido no contrato da Cessão Fiduciária) suficientes para a verificação de um índice de Cob. mínimo a ser verificado a partir da divisão entre **(i)** o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes em aplicações financeiras e na respectiva conta vinculada no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de apuração pelo **(ii)** total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, pela soma do valor de avaliação de cada um dos imóveis dados em garantia das obrigações garantidas, e **(ii.c)** 70% do saldo devedor das Debêntures no período entre 4/12/23 (exclusive) e 4/12/24 (inclusive); **(ii.d)** 90% do saldo devedor das Debêntures no período entre 4/12/24 (exclusive) e 4/12/25 (inclusive); e **(ii.e)** 100% do valor do saldo devedor das Debêntures a partir de 4/12/25 (exclusive); **(xxviii) Agente Fiduciário:** a Simplific Pavarini DTVM Ltda., CNPJ/ME nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"); e **(xxix) Escriturador e Banco Liquidante:** **a)** o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como escriturador das Debêntures ("Escriturador"); e **b)** o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, CNPJ/ME nº 60.701.190/000104, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"). **2)** A outorga de uma autorização para a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a ser nomeada pela Cia.: **(i)** contratar o Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita; **(ii)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, entre outros; **(iii)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; **(iv)** negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos das Garantias, o contrato com os demais prestadores de serviços, bem como outros contratos, instrumentos, formulários e/ou aditamentos; e **(v)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, das Garantias e da Oferta Restrita. **3)** A ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita de Debêntures que tenham sido praticados até a presente data pela Diretoria e demais representantes da Cia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes. **Presenças:** Mesa: José Afonso Alves Castanheira - Presidente; e Cláudia Lacerda - Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** José Afonso Alves Castanheira, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Gerald Dinu Reiss, João Roberto Gonçalves Teixeira, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Alberto Quinta e Silvío José Genesini Junior. RJ, 18/11/20. Cláudia Lacerda - Secretária. Jucerja em 23/11/20 sob o nº 3972273. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2283198

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 33.3.0028170-3 - Cia. Aberta. **ARCA realizada em 10/09/20. Data, Horário e Local:** No dia 10/09/20, às 14h, realizada por conferência, conforme previsto no Art. 17, §4º, do Estatuto Social da Cia.. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., nos termos do Art. 17, §1º, do Estatuto Social da Cia.. **Presença:** Presente os seguintes membros do Conselho de Administração da Cia.: Srs. Gerald Dinu Reiss, João Roberto Gonçalves Teixeira, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Antônio de Sampaio Campos, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvío José Genesini Junior. **Mesa:** Presidente: José Afonso Alves Castanheira. Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda. **Assuntos e Deliberações:** I- Objetivando o embasamento dos conselheiros para discussão no planejamento estratégico, a reunião foi iniciada com apresentação de consultores externos sobre o mercado de mídia e as oportunidades de out-of-home ("OOH"). Ao final, os conselheiros elogiaram a iniciativa de realizar referida apresentação,

em vista de nivelar conhecimento, o que acarreta uma posterior discussão sobre o tema com maior fundamento. II- Em seguida, o Diretor Presidente, Ruy Kameyama, apresentou o novo modelo organizacional, destacando que o desenho foi realizado em conexão com os pilares estratégicos e de sustentação da Cia. Neste sentido, foi destacado que a empresa será ambidestra, mantendo a eficiência no modelo de negócio tradicional, mas ao mesmo tempo tomando os processos mais ágeis, com intensificação da inovação e de soluções digitais. III- Posteriormente, o Diretor Presidente atualizou os conselheiros a respeito da Delivery Center ("DC"). IV- Ato seguinte, a Diretora de Gente&Gestão destacou os temas abordados no âmbito do Comitê de Pessoas e Remuneração ("Comitê de Remuneração"), sendo eles, Metas-2020 e reformulação do Incentivo de LP da Cia. Quanto às Metas, seguindo o mencionado na proposta da AGO de 2020, no sentido de que os índices de performance e estratégicos seriam revisitados e aprovados pelo conselho de administração quando do retorno das atividades dos shopping centers, após discussão sobre o assunto, os membros do conselho aprovaram o quadro de metas recomendado pelo Comitê de Remuneração. V- Finalizada a apresentação pela Diretora de Gente e Gestão, os diretores presentes saíram da reunião e a mesma continuou com sessão exclusiva dos membros do Conselho, na qual foi discutido, de forma detalhada, o tema de reformulação e outorga dos Incentivos de LP, tendo os conselheiros aprovado a maioria das recomendações realizadas pelo Comitê de Remuneração, restando combinado que o detalhamento das alterações e próximos passos será ratificado na próxima reunião do conselho. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Afonso Alves Castanheira. Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda. Conselheiros: Gerald Dinu Reiss, João Roberto Gonçalves Teixeira, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvío José Genesini Junior. RJ, 10/09/20. **Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda** - Secretária. JUCERJA em 28/10/20 sob o nº 3959412. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2283200

ALVEAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 03.195.007/0001-02 - NIRE 33.3.0030341-3

Ata de AGE em 18/11/20. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18/11/20, às 11h, na sede da Cia., na Av. Afrânio de Melo Franco, 290/102, 103 e 104, Leblon. **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e no anexo I desta ata. **Composição da Mesa:** Frederico da Cunha Villa - Presidente; e Cláudia Lacerda - Secretária. **Ordem do Dia:** Nos termos do Art. 16, alíneas "(x)" e "(xi)", do Estatuto Social da Cia., exame, discussão e votação das seguintes matérias: **(i)** a participação da Cia., na qualidade de garantidora, em operação de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM 476, de 19/01/09 ("Oferta Restrita"), da 8ª emissão de debêntures perpétuas simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantias reais adicionais prestadas por terceiros, em série única da BR Malls Participações S.A. ("Emissora"), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A.", ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), no valor total de R\$500.000.000,00 na data de emissão das Debêntures; **(ii)** a autorização para a outorga, no âmbito da Oferta Restrita, das seguintes garantias reais, em favor do agente fiduciário dos titulares das Debêntures, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"): **a)** alienação fiduciária de fração ideal de 67% do imóvel objeto da matrícula 49.807, originada da matrícula-mãe 24.489, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/Paraná ("Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Imóvel Maringá", a ser celebrado entre a Cia., a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá"); **b)** alienação fiduciária de fração ideal de 68% dos imóveis objeto das matrículas 81.543 e 81.544, originadas da matrícula-mãe 81.542, e da matrícula 87.129, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/Paraná ("Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá, "Alienções Fiduciárias de Imóveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Imóveis Londrina", a ser celebrado entre a Cia., a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Londrina" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Maringá, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); **c)** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Cia. ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, "Garantias"), a ser outorgada até o dia 4/12/2021, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cia., a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia"). Observados os termos a serem descritos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, **(1)** durante os prazos ali indicados, com relação às Alienações Fiduciárias de Imóveis, a Emissora, a Cia. e a outra garantidora, Dokka Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., CNPJ/ME 14.218.096/0001-73 ("Dokka" e, em conjunto com a Cia., "Garantidoras"), deverão manter um índice de Cob. de, no máximo, 0,5, a ser verificado a partir da divisão do total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, pela soma do valor de avaliação de cada um dos imóveis dados em garantia, pelas Garantidoras, das obrigações garantidas, e **(2)** com relação à Cessão Fiduciária, a Cia. e a Emissora obrigam-se a manter Créditos Cedidos Fiduciariamente (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) suficientes para a verificação de um índice de Cob. mínimo a ser verificado a partir da divisão entre **a)** o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes em aplicações financeiras e na respectiva conta vinculada no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de apuração pelo **b)** total do saldo devedor das Debêntures, no último dia do mês imediatamente anterior à data de apuração em referência, pela soma do valor de avaliação de cada um dos imóveis dados em garantia das obrigações garantidas, e **(ii.c)** 70% do saldo devedor das Debêntures no período entre 4/12/23 (exclusive) e 4/12/24 (inclusive); **(ii.d)** 90% do saldo devedor das Debêntures no período entre 4/12/24 (exclusive) e 4/12/25 (inclusive); e **(ii.e)** 100% do valor do saldo devedor das Debêntures a partir de 4/12/25 (exclusive); **(iii)** a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Cia. pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização: **a)** da Oferta Restrita das Debêntures objeto da deliberação do item (i) acima; e **b)** constituição e aperfeiçoamento das Garantias, objeto da deliberação do item (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos relativos à Oferta Restrita das Debêntures, às Garantias que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Cia. **Deliberações:** Examinada e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **1)** a participação da Cia. na Oferta Restrita de Debêntures, na qualidade de garantidora, sendo que a Emissão terá os seguintes termos e condições principais: **(i) Quantidade, Número de Séries, Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão:** serão emitidas 50.000 Debêntures, em série única, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), de R\$10.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$500.000.000,00 na Data de Emissão; **(ii) Pra-**